



INDICAÇÃO Nº /2019

INDICO QUE SEJAM REGULARIZADOS OS VÍNCULOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, COM O DEVIDO RECONHECIMENTO DOS MESMOS NO QUADRO DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES COM A UNIFORMIZAÇÃO DOS DIREITOS E DEVERES BEM COMO A ADEQUAÇÃO AO NOVO PISO SALARIAL E O REPASSE DO INCENTIVO QUE TRATA A LEI 12.994/2014. O vereador signatário com assento nesta Casa Legislativa, nos termos dos artigos 150 a 152, e 199, parágrafo único do Regimento Interno, apresento a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário, e se aprovada se envie ofício ao Sr. Robertino Batista da Silva, Excelentíssimo Prefeito Municipal, objetivando providências.

**JUSTIFICATIVA:**

Primeiramente, destaque-se que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate a Endemias (ACE), executam um trabalho de grande importância para a Atenção Básica e a Promoção da Saúde. Ambos têm atuado como agentes de mudanças na comunidade a que pertencem e na equipe do serviço de saúde e, sobretudo, contribuindo com a mudança positiva no perfil epidemiológico do município.

A Lei Nº 11.350, de outubro de 2006, estabeleceu o regime jurídico e a regulamentação das atividades desses profissionais.

A Emenda Constitucional Nº 63, de 04 de fevereiro de 2006, estabeleceu a necessidade de um piso salarial para ambas as categorias e a responsabilidade da União em oferecer assistência a Estados e Municípios.

A Lei Nº 12.944, de junho de 2014, estabeleceu um piso salarial nacional para esses profissionais.



O Decreto Nº 8.474, de junho de 2015, regulamentou a atuação dos ACS/ACE e a assistência financeira complementar da União para a manutenção destes profissionais.

De acordo com o artigo 2º da Lei 11.350/2006, os ACS/ACE devem trabalhar “mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional”.

O artigo 8º da mesma Lei indica que os ACS/ACE “submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa”. A Lei preserva a autonomia dos entes federados, permitindo dessa forma duas opções:

- Empregos Públicos: Estados e municípios podem contratar diretamente esses profissionais sob o regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por meio de processo seletivo público de provas condizentes com os cargos de ACS e ACE, salvo se houver lei municipal que estabeleça a contratação em regime estatutário.
- Cargos Públicos: Estados e municípios podem contratar diretamente esses profissionais em regime estatutário, se for estabelecido pela legislação local, precedido por processo seletivo público de provas condizentes com o cargo de ACS e ACE.

Para adaptar-se à situação de contratação de ACS/ACE via processo seletivo público, como definido na Emenda Constitucional nº 51, pode ser necessário promover alterações na lei orgânica do município, bem como na própria lei instituidora do regime jurídico dos seus servidores.

Ainda que preserve a autonomia dos entes federados, a Lei proíbe expressamente a contratação temporária ou terceirizada (artigo 9º). A única exceção seria o caso de combate a surtos epidêmicos, o que deve ser amplamente documentado e justificado.



A Lei 13.708 de 14 de agosto de 2018, alterou a Lei 11.350/06 para, entre outros aspectos, criar o Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) para jornada de trabalho semanal de 40 horas, nos seguintes termos:

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido seguinte escalonamento: (Promulgação de partes vetadas)

- I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

(...)

Assim, sem maiores delongas, entendemos de grande importância que sejam adotadas todas as medidas necessárias para devida regularização dos vínculos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) **uniformizando direitos e deveres para ambas as categorias e reconhecendo-os, através de Lei Municipal, como integrantes do quadro de Servidores Estatutários da Prefeitura Municipal de Marataízes**, de acordo com as legislações vigentes, bem como adequação do Piso salarial e pagamento do incentivo que trata a Lei nº 12.994/2014.

Marataízes, 11 de dezembro de 2019.

Erimar da Silva Lesqueves  
Presidente da C.M.M  
Biênio 2019/2020